



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 006/2019 – SEA

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES DE USO DE INTERNET E RECURSOS DE INFORMÁTICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.

FABIO LUGARI COSTA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PROCEDIMENTOS QUANTO AO USO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PELOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM,

R E S O L V E :

Art. 1.º Todos os equipamentos de informática, programas, vias ou condições de acesso à internet, inclusive correio eletrônico, são de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM e são colocados à disposição dos SERVIDORES apenas e tão-somente como ferramentas de trabalho e para uso no desempenho de suas atividades profissionais, sendo VEDADO o seu uso nas seguintes condições:

a) para a transmissão, o acesso, armazenagem ou a reprodução de material de conteúdo sexual, pornográfico, inclusive o acesso a redes de relacionamentos, chats, fóruns, blogs, correios eletrônicos ou qualquer forma similar que promova a discriminação de raça, origem, idade, estado civil, sexo, filiação política ou religiosa, inaptidão ou preferência sexual e pedofilia; Compartilhamento de arquivos (ex.: peer to peer, Torrent, etc.); Apologia ao terrorismo, às drogas; Crackers; Violação de direito autoral (pirataria, etc.); Áudio e vídeo, salvo com conteúdo relacionado diretamente às atividades administrativas ou profissionais; transferência de qualquer tipo de programa, jogo, e similares, para a rede interna da PMV e o uso de jogos inclusive os da internet (online);

b) para atividades ilegais ou que interfiram no trabalho alheio;

c) para obter acesso não autorizado a qualquer outro computador, rede, banco de dados ou informações armazenadas eletronicamente;

d) para reproduzir, instalar, alterar, copiar, distribuir programas de computador (softwares), conteúdos literários, fonográficos e/ou audiovisuais entre outros, protegidos por direitos autorais, sem a expressa autorização do autor;

e) para o envio de mensagens eletrônicas de conteúdo abusivo, obsceno, difamatório, correntes, propagandas, angariação de fundos ou qualquer material que possa violar a legislação vigente, regulamentos internos ou código de ética;

f) para a transferência de arquivos da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM para sites, repositórios e qualquer outra forma de tecnologia de armazenamento de dados físico, lógico ou virtual, de origem desconhecida, sem expressa autorização do superior imediato responsável;

g) cadastrar o e-mail profissional em listas de discussão, redes de relacionamento, fóruns e/ou formas similares de comunicação, bem como a manifestação de opinião em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, sem expressa autorização do superior imediato responsável;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

h) para uso, cópia, instalação ou transmissão de quaisquer programas de computador (softwares) não autorizados previamente pela área de suporte de Informática da SEA na PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ainda que tais programas sejam de legítima propriedade do SERVIDOR;

i) desinstalação de programas (softwares), a alteração de configuração de equipamentos ou a desabilitação de quaisquer mecanismos de controle ou verificação que estejam instalados nos recursos que forem colocados à sua disposição para o exercício de suas atividades profissionais, sem prévia autorização da área de suporte de TI na SEA da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM;

j) abertura dos equipamentos de informática, bem como a remoção ou alteração de quaisquer partes de tais equipamentos, sem a devida autorização da área de Suporte de TI da SEA da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM;

k) divulgação de sua senha pessoal de acesso aos equipamentos de informática, programas, vias e condições de acesso à internet, a terceiros e a outros servidores;

l) divulgação fora e dentro do âmbito profissional, de fatos ou informações de qualquer natureza, a que os SERVIDORES tenham acesso em decorrência de suas atribuições, salvo por meio judicial ou com o pedido e expressa autorização do superior imediato responsável;

Art. 2.º A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM é proprietária de todas as mensagens e dos conteúdos dos acessos feitos com o uso das ferramentas por ela fornecidas.

Art. 3.º A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM tem o pleno direito de monitorar, interceptar, copiar, transmitir ou eliminar as comunicações eletrônicas e os acessos à internet feitos por meio de ferramentas.

Art. 4.º Os SERVIDORES devem atender integral e prontamente a todas as orientações e diretivas emanadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM e que tenham relação com o uso de equipamentos de informática, programas, vias ou condições de acesso à internet.

Art. 5.º Os SERVIDORES devem empenhar-se no sentido de manter em boas condições todos os equipamentos de informática, programas, vias e condições de acesso à internet que lhes sejam fornecidos para o desempenho de suas atividades profissionais, devendo reportar de imediato ao Setor de TI da SEA na PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM qualquer tipo de problema técnico ou ocorrência anormal.

Art. 6.º É de responsabilidade do SERVIDOR manter as informações sigilosas e/ou confidenciais em áreas seguras (de acesso exclusivo do colaborador mediante logon e senha quando a rede permite), desta forma, evitando acesso indevido por parte de outros usuários não autorizados.

Art. 7.º Evitar o uso de mídias externas como pen drive e HD externo para evitar propagação de vírus.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 8.º Utilização de notebook e celulares particulares em qualquer rede da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM somente mediante autorização expressa do Setor de TI da SEA na PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM. Estes equipamentos quando autorizados deverá ter antivírus e não poderá ter sistemas instalados que comprometam a rede, tais como uTorrent, 4share, etc. e deverá seguir as mesmas regras de uso dos equipamentos proprietários da PMV.

Art. 9.º Os SERVIDORES serão trabalhista, civil e penalmente responsáveis pelo uso indevido das ferramentas ora mencionadas, pela não obediência às presentes regras e por quaisquer prejuízos que estes comportamentos possam causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM;

Art. 10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM poderá alterar as presentes regras, no todo ou em parte, sempre que houver tal necessidade, sem prévio aviso.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 09 de setembro de 2019 -
LV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

SILENE CELESTE RALHA SILVEIRA
CHEFE DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA